



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO 002/2019

DE: Maísa de Oliveira Batista
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Administração
PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira
SEÇÃO: Gabinete do Prefeito
DATA: 21/01/2019

REFERÊNCIA: Solicitação de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação

Com o Presente, solicito a Vossa Excelência, autorização para procedimento de inexigibilidade de licitação para serviços de Nota Fiscal Eletrônica, com a empresa VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 10.448.411/0001-06, com sede na Avenida Cândido de Abreu 469 conj. 1505, Centro Cívico – Curitiba – PR, sendo a empresa exclusiva detentora dos direitos de comercialização dos softwares aplicativos “Betha” e “fly” no Município de Congonhinhas, Estado Paraná.

Conforme relação dos serviços no anexo I deste memorando e documentação em anexo.

- **SERVIÇOS:** 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Mensal, conforme execução dos serviços
- **Cód. Reduzido:** 146.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 1915/2019	Hora. 10:02
Data 22/01/2019	

Maísa de O. Batista
Maísa de Oliveira Batista
Secretária de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DO MEMORANDO 002/2019

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Sistema de Escrituração Eletrônica do ISS via internet sem limitações de usuários	1.500,00	18.000,00
2	12	Mês	Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via internet sem limitações de usuários	1.300,00	15.600,00
3	12	Mês	Sistema de Gestão Social 06 usuários	700,00	8.400,00
			TOTAL	3.500,00	42.000,00

Maísa de Oliveira Batista
Maísa de Oliveira Batista
Secretária de Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a contratação dos sistemas da empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados na área de licenças, manutenção, suporte técnico e serviços de auxílio nos sistemas do município de Congonhinhas-PR, para implantação de Sistema de Escrituração Eletrônica do ISS via internet sem limitação de usuários, Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via internet sem limitação de usuários, buscando aumentar a arrecadação de dívida ativa municipal e ainda implantação do Sistema de Gestão Social com 06 usuários realizando melhorias no cadastro de famílias nos programas sociais do governo.

Justifica-se a escolha do fornecedor Theorema Consultores Associados, pois os serviços técnicos profissionais especializados já prestados no município pela empresa são únicos integrados com o sistema tributário em uso atualmente, no que diz respeito ao sistema de Gestão Social, este irá agilizar no cadastro e armazenamento de informações dos munícipes, melhorando o atendimento à população no município.

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor Vista Consultores Associados LTDA-EPP é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos três Orçamentos de mercado anexados ao Processo.

Desde já agradecemos as providências.

Máisa de Oliveira Batista
Máisa de Oliveira Batista
Secretária de Administração

COTAÇÃO DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR

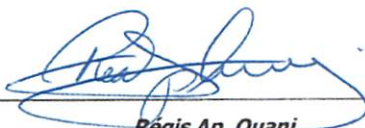
Razão Social: VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
 CNPJ/MF: 10.448.411/0001-06
 Endereço: RUA PETIT CARNEIRO 1122, SALA 104 – CURITIBA -PR
 Telefone/Fax: 41-35984268

1. 1. Licenciamentos, Manutenção, Suporte Técnico para Prefeitura

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Sistema de Escrituração Eletrônica do ISS via internet sem limitação de usuários.	1.500,00	18.000,00
2	12	Mês	Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via internet sem limitação de usuários	1.300,00	15.600,00
3	12	Mês	Sistema de Gestão Social 06 usuários.	700,00	8.400,00
TOTAL				3.500,00	42.000,00

Valor da proposta por extenso: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois Mil reais) 12 meses

Validade da proposta: 60 dias
 CURITIBA, 07 DE JANEIRO DE 2019



Régis Ap. Quani
 Sócio-Diretor
 VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

10.448.411/0001-06
 VISTA - CONSULTORES
 ASSOCIADOS LTDA.
 RUA PETIT CARNEIRO, 1122 - SALA 104
 ÁGUA VERDE - CEP: 80.248-050
 CURITIBA - PR

6

**VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

REGIS APARECIDO QUANI, Brasileiro, Casado em regime de comunhão universal de bens, Contador com registro no CRC sob nº 049237/O-2, portador da Cédula de Identidade RG N.º-6.735.955-5 SESP/PR e CPF/MF, sob Nº 004.688.799-78 residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba - Pr, Av. Candido de Abreu, 347 Apto 1001 Centro Cívico - CEP 80.530-000 , e **ANTONIO CARLOS QUANI** Brasileiro, Casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade sob n. 855.154 SSP-PR CPF/MF n. 090.021.629-87 residente e domiciliado na cidade de Nova Fátima - PR a Rua Gaspar Dutra, 768 - Centro - CEP 83.370-000, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social constituir uma sociedade empresária limitada conforme as CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Av Candido de Abreu, 469 Conj 1505 - Centro Cívico - Curitiba - PR, CEP : 80.530-000

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social :

- Atividade de Consultoria , Auditoria Contábil e Tributária. (CNAE 69.20-6/02)
- O licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador não-customizáveis, distribuidor autorizado de programas de computador não-customizáveis, responsável pela concessão e regularização de licenças para uso, treinamento. (CNAE 62.03-1/00)
- Assessoria e Consultoria em Informática. (CNAE 62.04-0/00)

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 16 de Outubro de 2008..

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social inteiramente subscrito, integralizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), dividido em 14.000 (Quatorze Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo 14.000 Quatorze Mil quotas no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) integralizados em moeda corrente do país neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR
REGIS APARECIDO QUANI	7.000	R\$ 7.000,00
ANTONIO CARLOS QUANI	7.000	R\$ 7.000,00
TOTAL	14.000	R\$ 14.000,00

CLÁUSULA QUINTA : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Handwritten signatures and a circular stamp with the number 142.

7
V

VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiro sem o consentimento dos sócios remanescentes aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade e condição.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá convocar uma reunião, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que exerça o direito de preferência que devera acontecer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou com maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência ou renuncia, as quotas poderão livremente ser transferida.

CLÁUSULA NONA : A sociedade será administrada pela sócio, **REGIS APARECIDO QUANI** cabendo-lhe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto e modalidade em operações estranhas ao objeto social especialmente a prestação de avais, endossos, cauções e assinatura de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA : O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios ficam dispensados da prestação de caução em garantia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelos serviços que prestarem a sociedade receberão os sócios, como remuneração, PRO-LABORE, importância fixada mensalmente de comum acordo ate o limite da dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo 1º : Os lucros e perdas, também podem ser atribuídos ao sócios em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

E, assim pôr estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam pôr si só e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.


REGIS APARECIDO QUANI

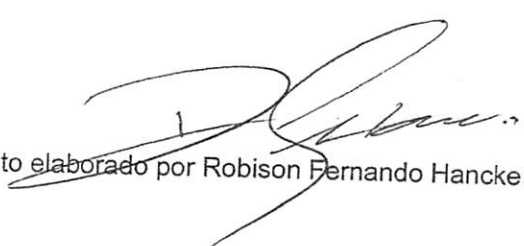

ANTÔNIO CARLOS QUANI

CURITIBA, 16 DE OUTUBRO DE 2008

TESTEMUNHAS


Claudia Faganello Hancke
Rg 5.193.949-2 SSP/PR


Robison Fernando Hancke
Rg 7.215.348-0 SSP/PR


Documento elaborado por Robison Fernando Hancke



9
V

VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. ME
CNPJ 10.448.411/0001-06
NIRE 41206332835
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. ME
CNPJ 10.448.411/0001-06
NIRE 41206332835
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

REGIS APARECIDO QUANI, Brasileiro, Casado em regime de comunhão universal de bens, Contador com registro no CRC sob nº 049237/O-2, portador da Cédula de Identidade RG N.º 5.735.959-5 SESP/PR e CPF/MF, sob N.º 004.688.799-78 residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba - Pr, Rua Jose Cadilhe 804, Apto 41A - Agua Verde - CEP 80.620-240, e **ANTONIO CARLOS QUANI**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade sob n. 855.154 SSP-PR CPF/MF n. 090.021.629-87 residente e domiciliado na cidade de Nova Fátima - PR a Rua Gaspar Dutra, 768 - Centro - CEP 83.370-000, sócios componentes de uma sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação de **VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. ME** estabelecida a Rua Petit Carneiro, 1122 - Sala 104 - Agua Verde - Curitiba/PR - CEP 80.240-050 com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206332835 em 29/10/2008 resolvem em comum acordo consolidar o Contrato Social, conforme seguintes clausulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. ME**, com sede na Rua Petit Carneiro, 1122 - Sala 104 - Agua Verde - Curitiba/PR - CEP 80.240-050

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social :

- Licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador não-customizáveis, distribuidor autorizado de programas de computador não-customizáveis, responsável pela concessão e regularização de licenças para uso, treinamento. (CNAE 62.03-1/00)
- Manutenção em tecnologias da informação, ou seja, a disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender a alterações técnicas, aprimorar os recursos, funções e características técnicas dos programas e para corrigir falhas no sistema. (CNAE 62.0.9.1/00)

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 16 de Outubro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social inteiramente subscrito, integralizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), dividido em 14.000 (Quatorze Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo 14.000 Quatorze Mil quotas no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) integralizados em moeda corrente do país neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR
REGIS APARECIDO QUANI	7.000	R\$ 7.000,00
ANTONIO CARLOS QUANI	7.000	R\$ 7.000,00
TOTAL	14.000	R\$ 14.000,00



10
V

VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. ME
CNPJ 10.448.411/0001-06
NIRE 41206332835
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

REGIS APARECIDO QUANI, Brasileiro, Casado em regime de comunhão universal de bens, Contador com registro no CRC sob nº 049237/O-2, portador da Cédula de Identidade RG N.º 5.735.959-5 SESP/PR e CPF/MF, sob Nº 004.688.799-78 residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba - Pr, Rua José Castilhe 804, Apto 41A - Agua Verde - CEP 80.620-240, e **ANTONIO CARLOS QUANI**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade sob n. 855.154 SESP-PR CPF/MF n. 090.021.629-87 residente e domiciliado na cidade de Nova Fátima - PR a Rua Gaspar Dutra, 768 - Centro - CEP 83.370-000, sócios componentes de uma sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação de **VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. ME** estabelecida a Av. Candido de Abreu, 469 Conj 1505 - Centro Civico - CEP 80.530-000 - Curitiba -PR com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206332835 em 29/10/2008 resolvem em comum acordo alterar o Contrato Social, conforme seguintes clausulas :

CLAUSULA PRIMEIRA : Altera-se o endereço da sociedade para a Rua Petit Carneiro, 1122 - Sala 104 - Agua Verde - Curitiba/PR - CEP 80.240-050

CLAUSULA SEGUNDA : Altera-se a atividade econômica da sociedade para Licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador não-customizáveis, distribuidor autorizado de programas de computador não-customizáveis, responsável pela concessão e regularização de licenças para uso, treinamento. (CNAE 62.03-1/00) e a manutenção em tecnologias da informação, ou seja, a disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender a alterações técnicas, aprimorar os recursos, funções e características técnicas dos programas e para corrigir falhas no sistema. (CNAE 62.0.9.1/00)

CLAUSULA TERCEIRA : Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único : A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nestas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente ou desproporcionalmente as quotas de capital de cada um a critério dos sócios. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da lei nº 10.406/2002

CLÁUSULA QUARTA : A vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado as disposições de referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.



[Handwritten signature]

11

VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. ME
CNPJ 10.448.411/0001-06
NIRE 41206332835
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiro sem o consentimento dos sócios remanescentes aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade e condição.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá convocar uma reunião, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que exerça o direito de preferência que devera acontecer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou com maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência ou renuncia, as quotas poderão livremente ser transferida.

CLÁUSULA NONA : A sociedade será administrada pela sócio, REGIS APARECIDO QUANI cabendo-lhe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto e modalidade em operações estranhas ao objeto social especialmente a prestação de avais, endossos, cauções e assinatura de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA : O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios ficam dispensados da prestação de caução em garantia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelos serviços que prestarem a sociedade receberão os sócios, como remuneração, PRO-LABORE, importância fixada mensalmente de comum acordo ate o limite da dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único : A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nestas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente ou desproporcionalmente as quotas de capital de cada um a critério dos sócios. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da lei nº 10.406/2002



120
J

VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. ME
CNPJ 10.448.411/0001-06
NIRE 41206332835
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

E, assim pôr estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em QUATRO vias de igual teor e forma, que se obrigam pôr si só e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

REGIS APARECIDO QUANI

ANTONIO CARLOS QUANI

CURITIBA, 08 DE JUNHO DE 2015

TESTEMUNHAS

Claudia Faganello Hancke
Rg 5.193.949-2 SSP/ PR

Robison Fernando Hancke
Rg 7.215.348-0 SSP/ PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2015
SOB NÚMERO: 20153268573
Protocolo: 15/326857-3, DE 19/06/2015
Empresa: 41 2 0633283 5
VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ME
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

13
V

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0633283-5	CNPJ 10.448.411/0001-06	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 29/10/2008	Data de Início de Atividade 16/10/2008
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PETIT CARNEIRO, 1122-sala 104, AGUA VERDE, CURITIBA, PR, 80.240-050			
Objeto Social Licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador não-customizáveis, distribuidor autorizado de programas de computador não-customizáveis, responsável pela concessão e regularização de licenças para uso, treinamento. (CNAE 62.03-1/00) e a manutenção em tecnologias da informação, ou seja, a disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender a alterações técnicas, aprimorar os recursos, funções e características técnicas dos programas e para corrigir falhas no sistema. (CNAE 62.0.9.1/00)			
Capital: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ANTONIO CARLOS QUANI 090.021.629-87	7.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
REGIS APARECIDO QUANI 004.688.789-78	7.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação
Data: 10/07/2017	Número: 20173941010		REGISTRO ATIVO
Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE			Status
Evento (s):			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 30 de novembro de 2018

18/694886-7


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 186948867 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias





Documento Assinado Digitalmente 30/11/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.988.170/0001-99
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 10.448.411/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:21:37 do dia 21/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2019.

Código de controle da certidão: **CE30.EA63.CF91.C5CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

15
✓

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018670322-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.448.411/0001-06
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - EPP

CNPJ: 10.448.411/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 555020-9

ENDEREÇO: R. PETIT CARNEIRO, 1122 SL 104 01 ANDAR - ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 22171/2019

EMITIDA EM: 21/01/2019

VÁLIDA ATÉ: 20/05/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: ECB3.9681.3F05.4BA9-8.99E9.44C1.33F3.AFF2-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

17
0

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10448411/0001-06
Razão Social: VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Nome Fantasia: THEOREMA CONSULTORES
Endereço: R PETIT CARNEIRO 1122 SL 104 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2019 a 14/02/2019

Certificação Número: 2019011604422696130870

Informação obtida em 21/01/2019, às 11:51:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.448.411/0001-06

Certidão n°: 158008175/2018

Expedição: 10/09/2018, às 10:29:19

Validade: 08/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.448.411/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.




DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua João Pessoa 134, Centro - Criciúma-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 00.456.865-0001-67, na qualidade de exclusiva detentora da propriedade intelectual dos softwares de gestão pública municipal das marcas "Betha" e "Fly", **DECLARA** para os devidos fins que a empresa VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 10.448.411/0001-06, com sede na Avenida Cândido de Abreu 469 conj. 1505, Centro Cívico - Curitiba-PR, e a exclusiva detentora dos direitos de comercialização dos softwares aplicativos "Betha" e "Fly" no Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Criciúma-SC, em 10 de janeiro de 2019.


ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JR.
Betha Sistemas Ltda.
CNPJ: 00.456.865-0001-67

00 456 865/0001-67

BETHA SISTEMAS LTDA.

R. JOÃO PESSOA, 134 - 1º. ANDAR
CENTRO - CEP 88.801-530
CRICIÚMA - SC



DECLARAÇÃO

Betha Sistemas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa nº 134, 1º andar, Centro – Criciúma/SC – CEP 88.801-530, e representada neste ato por sua procuradora, Sra. Daniela Ramos Silva Guollo, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, **que os sistemas e-Nota e Livro Eletrônico, desenvolvidos pela Betha Sistemas Ltda. para emissão de nota fiscal eletrônica pelos prestadores de serviço e gestão do ISS Eletrônico, são os únicos sistemas com estas finalidades que possuem integração com o sistema Tributário em uso no Município de Congonhinhas-PR, inclusive utilizando cadastro único e com implantação imediata, sem necessidade de desenvolver outras ferramentas para integrar.**

Por ser verdade, firma-se o presente.

Criciúma/SC, 06 de dezembro de 2018.

DANIELA RAMOS
SILVA:00739560905

Assinado
digitalmente por
DANIELA RAMOS
SILVA:00739560905
Data: 2018.12.06
09:33:24 -0200

Daniela Ramos Silva Guollo
Advogada OAB/SC 38.394
Betha Sistemas Ltda.
CNPJ 00.456.865/0001-67

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



21
V

DECLARAÇÃO

Betha Sistemas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa nº 134, 1º andar, Centro – Criciúma/SC – CEP 88.801-530, e representada neste ato por sua procuradora, Sra. Daniela Ramos Silva Guollo, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, **que o sistema Social, desenvolvido pela Betha Sistemas para gestão das ofertas de Benefícios Assistenciais do Município, contribuindo para a superação das situações de vulnerabilidade, promoção controle e regulamentação de ações de assistenciais para proteção social básica, proteção social especial, permitindo o acompanhamento sistemático das famílias e indivíduos que encontram-se em situação de risco, é o único sistema com esta finalidade que possui integração com o sistema Saúde em uso no Município de Congonhinhas-PR, inclusive utilizando cadastro único e com implantação imediata, sem necessidade de desenvolver outras ferramentas para integrar.**

Por ser verdade, firma-se o presente.

Criciúma/SC, 06 de dezembro de 2018.

DANIELA RAMOS
SILVA:00739560905

Assinado digitalmente
por DANIELA RAMOS
SILVA:00739560905
Data: 2018.12.06
09:36:04 -0200

Daniela Ramos Silva Guollo
Advogada OAB/SC 38.394
Betha Sistemas Ltda.
CNPJ 00.456.865/0001-67

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS – PR


1. 1. Licenciamentos, Manutenção, Suporte Técnico para Prefeitura

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Sistema de Escrituração Eletrônica do ISS via internet sem limitação de usuários.	1.700,00	20.400,00
2	12	Mês	Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via internet sem limitação de usuários	1.500,00	18.000,00
3	12	Mês	Sistema de Gestão Social 06 usuários.	900,00	10.800,00
			TOTAL	4.100,00	49.200,00

Valor da proposta por extenso: R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais) 12 meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019


11.467.415/0001-96
MGS SISTEMAS DE
INFORMAÇÕES LTDA
Rua Nossa Senhora da Salete, 31
CEP 85604-260 Cango
Francisco Beltrão PR

177-1000000-0000
MOS STATEWAY 200
MIRAMAR COAST LITA
1000000-0000-0000
000000-0000-0000
1000000-0000-0000

Maringá, 09 de Janeiro de 2019.

ORÇAMENTO

A/c: À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

1. 1. Licenciamentos, Manutenção, Suporte Técnico para Prefeitura

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	Mês	Sistema de Escrituração Eletrônica do ISS via internet sem limitação de usuários.	RS 1.800,00	RS 21.600,00
2	12	Mês	Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via internet sem limitação de usuários	RS 1.600,00	RS 19.200,00
3	12	Mês	Sistema de Gestão Social 06 usuários.	RS 950,00	RS 11.400,00
			TOTAL	RS 4.350,00	RS 52.200,00

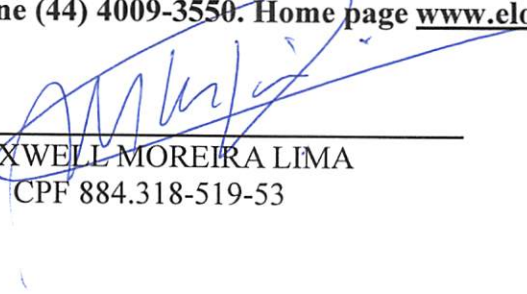
a) Declaramos que, no preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto;

b) Elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Termo de Referência;

Nossa proposta comercial tem validade por 120 (Cento e Vinte dias).

Informações da empresa

ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, sob nº de CNPJ 80.896.194/0001-94, sediada na cidade de Maringá, Paraná, na Rua Professor Giampero Monacci nº 14, Jardim Novo Horizonte – CEP 87.010-090. Fone (44) 4009-3550. Home page www.elotech.com.br



MAXWELL MOREIRA LIMA
CPF 884.318-519-53



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 1915/2019

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, através Memorando nº 002/2019, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:


1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.

2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida

3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;

4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Inexigibilidade de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 24 de janeiro de 2019.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas


Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 002/2019**, para a Licitação Modalidade de **Inexigibilidade nº 001/2019**.

Em: 24 de janeiro de 2019.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

26
V

CERTIDÃO N.º 02 - 2019
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de serviço de Nota Fiscal Eletrônica.

Eu, Maisa de Oliveira Batista, Contadora do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 070.775.659-63, CRC 071.889/O-6, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2019, abaixo especificado:

		03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
		08 DIVISÃO DE INFORMÁTICA	
		04.122.0005.2.019 Manutenção do Setor de Informática	
146	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	210.000,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 24 de Janeiro de 2019.

Maisa de Oliveira Batista
MAISA DE OLIVEIRA BATISTA
CONTADOR CRC 071889/O-50
PORTARIA 128/2018 DE 22/11/2018



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo vista, a solicitação devidamente justificada no Memorando nº 002/2019 pela Secretaria Municipal de Administração, para contratação da Empresa **VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.448.411/0001-06, com sede na Rua Petit Carneiro, nº 1122, Sala 104, Bairro Água Verde, CEP: 80.240-050, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para prestação de serviços de licenciamento, manutenção e suporte técnico, de Sistemas de Escrituração Eletrônica do ISS, Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via Internet e Gestão Social, constatamos que a contratação com o procedimento ora adotado, ao nosso entender, é viável, haja visto, que a empresa acima detém exclusividade para comercialização dos referidos sistemas no Município de Congonhinhas, cujos sistemas são os únicos compatíveis com o Sistema Tributário utilizado e ainda, demonstrou apta a prestação dos serviços por meio da documentação apensa ao processo em pauta.

Desta forma, submetemos os autos à Assessoria Jurídica para que se manifeste a respeito sobre a legalidade do ato para a contratação com Inexigibilidade, junto a empresa supra, nos termos do art. 25, Inciso I e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

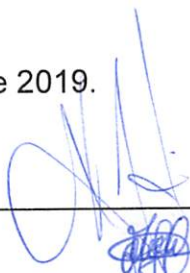
Congonhinhas, 24 de janeiro de 2019.

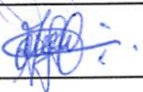
Wallace José Teluski (Presidente)

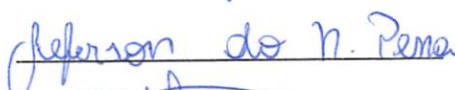

José Carias Penas (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Cirlene dos Reis da Silva Faria (Membro)







Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 004/2019

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º A equipe da Comissão de Licitação será concedida remuneração a título de Gratificação de Função, símbolo FG-1.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

José Carias Penas-RG. nº 3.413.126-0-PR e CPF/MF nº 482.972.679-20

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Cirlene dos Reis da Silva Faria-RG nº 6.407.454-7-PR e CPF/MF nº 047.304.599-03

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 14 de janeiro de 2019.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo lubrificante sintético, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e serviços de lavagem completa, para atendimento do veículo a serviço da Secretaria da Câmara Municipal, nas quantidades descritas no Anexo I, ao Edital, fazendo dele parte integrante para todos os efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS:
INÍCIO DA SESSÃO-ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: 30 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14h00min.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Fátima, à Av. Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, 380.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a Câmara Municipal de Nova Fátima, setor de Compras e Licitações, à Av. Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, 380, no horário compreendido entre 08h às 11h e 13h às 16h, ou pelo site www.camaranovafatima.pr.gov.br.

VALOR MÁXIMO: R\$ 17.004,00 (dezessete mil e quatro reais). **INFORMAÇÕES:** fone (43) 3552-1519

PREGOEIRO OFICIAL - Ricardo Monteiro Fugimoto.

TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Presencial nº 001/2019

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo lubrificante sintético, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e serviços de lavagem completa, para atendimento do veículo a serviço da Secretaria da Câmara Municipal, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no anexo I ao Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, a seguir detalhadas:

Item	Descrição	Unid	Ctdo.	Val. Unit.	Val. Total
01	Gasolina Comum	Litro	3.500	4,45	15.575,00
02	Óleo Lubrificante Sintético	Litro	12	42,00	504,00
03	SIENA EL 1,4 2015 - (R\$ 30)	Un	03	35,00	105,00
04	Filtro de óleo	Un.	03	30,00	90,00
05	Filtro de combustível	Un.	03	30,00	90,00
06	Filtro de Ar	Un.	03	30,00	90,00
07	SIENA EL 1,4 2015	Un.	12	40,00	480,00
	Lavagem Simples	Un.	2	80,00	160,00
	Lavagem Interna e externa	Un.	2	80,00	160,00
	Lavagem Completa	Un.	2	80,00	160,00
	Limpeza interna, externa, assoalho e motor				
	Total				17.004,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 001/2019

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.669/1993, resolve:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão com a função de analisar, aprovar ou indeferir documentação de empresas jurídicas ou pessoas físicas que porventura requeram sua inclusão, renovação, alteração ou cancelamento de Registro Cadastral de Fomecedores, nesta Prefeitura, durante os exercícios de 2019 e 2020, composta pelos servidores:

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Wendel José Teluski-RG nº 6.633.801-8-PR e CPF/MF nº 031.117.498-08

Samuel Lemos Góes-RG nº 10.939.791-1-PR e CPF/MF nº 086.445.039-79

Revogam-se as disposições em contrário. Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2019.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2019

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.669/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitação, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.669/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídas aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro do 2019.

Art. 2º A equipe da Comissão de Licitação será concedida remuneração a título de Gratificação de Função, símbolo FG-1.

Presidente da CPL e Pregoeiro - Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio - José Carlos Penas-RG. nº 3.413.126-0-PR e CPF/MF nº 482.972.679-20

Jerson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.897.029-86

Chifeno dos Reis da Silva Faria-RG nº 6.407.454-7-PR e CPF/MF nº 047.304.589-03

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 14 de janeiro de 2019.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2019

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.669/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para exercer as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitação, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.669/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas

29



30
V

Processo: Inexigibilidade de Licitação

Consulta: Contratação direta da empresa VISTA - CONSULTORES

ASSOCIADOS LTDA-ME

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

PARECER JURÍDICO

A Secretaria Municipal de obras e administração requer através do memorando 002/2019, a formalização de procedimento de Inexigibilidade de licitação relativo à contratação do software da empresa VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-ME, para fornecimento de sistema de Escrituração Eletrônica do ISS via internet sem limitação de usuários, Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via Internet sem limitação de usuários e Sistema de Gestão Social com 06 usuários.

Salienta ainda que a empresa VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-ME é fornecedora exclusiva do software em tela, uma vez que os sistemas e-Nota e Livro Eletrônico, desenvolvidos pela Betha Sistemas LTDA, são os únicos sistemas com estas finalidades que possuem integração com o sistema tributário em uso no Município, até mesmo utilizando cadastro único e com a implantação imediata, sem necessidade de desenvolver ferramentas para integração dos sistemas.

Diante dessas informações, passamos a análise da pretensão, salientando que nos reteremos a analisar o que nos foi apresentado, buscando informar as exigências para a contratação diretamente, se reservando o direito de não se manifestar sobre valores uma vez que só a Secretaria competente tem condições de aferir se o valor da contratação esta de acordo com os valores praticados no mercado, ficando a cargo desta também a decisão de contratação ou não de acordo com as suas necessidades.



2. - DA ANÁLISE

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, a seguinte:

.../

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado) a lei reguladora das licitações (Lei 8.666/93)



estabelece hipóteses de inexigibilidade, autorizando à Administração a realização de contratação direta, ou seja, sem a realização do processo licitatório.

Os Incisos I e II do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...)

O Artigo 13, inciso III da lei 8.666/93 ainda diz:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Os artigos supracitados determinam ser inexigível a licitação para os casos em que houver inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, sempre com o amparo na lei, em especial o rol exemplificativo disposto pelos incisos dos artigos em análise.

Essa situação caracteriza a ausência de alternativas para a Administração Pública, autorizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme declaração de exclusividade anexa.

Nesses casos, o procedimento licitatório restaria inócuo diante da



impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja por desperdício de tempo, seja por dispêndio desnecessário ao erário. Assim entende HELY LOPES MEIRELLES:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”.

Ressalte-se ainda que, na presente hipótese, não se está instituindo qualquer preferência por marca. O que se pretende é contratar um serviço de sistema de escrituração eletrônica de ISS, sistema de emissão de nota fiscal eletrônica e sistema de gestão social, cujas especificações demandam o domínio de conhecimentos, sem necessidade da criação de ferramentas para integração de sistemas já em uso que só a empresa VISTA – COSULTORES ASSOCIADOS LTDA-ME possui, restando, portanto, caracterizada a ausência de alternativas para Administração Pública, e autorizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Do acima disposto, denota-se que o caso em apreço configura-se como inexigibilidade de licitação. Isso porque, *“in casu”*, a competição não é possível, visto que somente a empresa VISTA – COSULTORES ASSOCIADOS LTDA-ME, é a única prestadora dos serviços de sistema de escrituração eletrônica de ISS com o sistema BHETA na região norte do Paraná, sistema de emissão de nota fiscal eletrônica e sistema de gestão social, sem existir a necessidade da criação de ferramentas de integração com o sistema em uso no município, de modo que é inviável abrir uma licitação, se de antemão, já se sabe que não existirá concorrência.

Neste sentido, verifica-se o enquadramento da norma legal contida no artigo 25, inciso II e artigo 13, inciso III da lei 8.666/93, ao objeto da contratação pretendida.

Por outro lado, a comprovação da exclusividade constitui ponto



fundamental para a legalidade do procedimento.

Acerca dos documentos que certificam a exclusividade, manifesta Marçal Justen Filho que:

“6) O problema do atestado:

A interpretação formalística do inc. I tem conduzido a reputar indispensável um atestado fornecido pelo órgão do Registro do Comércio ou por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada. Aplicar o dispositivo segundo uma interpretação literal apenas agrava o problema.

É que não incumbe ao Registro Público de Empresas Mercantis controlar a existência de exclusividade de representantes. Não há nem obrigatoriedade de arquivamento dos instrumentos contratuais em face dos Registros Públicos de Empresas Mercantis. Por outro lado, essa questão não apresenta qualquer pertinência aos órgãos indicados.

(...) De todo o modo, o inc. I refere-se “entidades equivalentes”. Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante o Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical.”

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2008; 12ª edição, PP. 347-348)

De acordo com os documentos acostados ao procedimento comprovam que a empresa VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-ME, é a única fornecedora dos serviços de software para sistema de escrituração eletrônica de ISS, sistema de emissão de nota fiscal eletrônica e sistema de gestão social, sem existir a necessidade da criação de ferramentas de integração com o sistema em uso atualmente pelo Município, que é o sistema BHETA, conforme documento no processo, emitido pela empresa VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-ME.

Por conseguinte, a inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato.

Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:



“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado).

E mais adiante arremata o referido autor:

“A Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

Desta feita, trata-se efetivamente, de um caso exclusividade, possibilitando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do Artigo 25 e Artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota-se que toda a documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi devidamente apresentada, conforme exigência dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, devendo ser observada a validade das certidões apresentadas quando da contratação, ficando a eficácia do presente parecer adstrita ao atendimento desta condição.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, caput da lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

Este é o parecer que submeto a vossa excelência.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2019.


Edmildo Fernandes

OAB/RR 26.616



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Nos termos do arts. 25, Inciso I e 26 da Lei nº 8.666/93, o exame e aprovação da Assessoria Jurídica e os atos da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a Licitação por inexigibilidade, **RATIFICO** e **ADJUDICO** a contratação junto a Empresa **VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.448.411/0001-06, com sede na Rua Petit Carneiro, nº 1122, Sala 104, Bairro Água Verde, CEP: 80.240-050, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para prestação de serviços de licenciamento, manutenção e suporte técnico, de Sistemas de Escrituração Eletrônica do ISS, Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via Internet e Gestão Social, no valor total de R\$.3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$.42.000,00 (quarenta e dois mil reais), vez que, o Processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 29 de janeiro de 2019.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Nos termos do arts. 25, inciso I e 26 da Lei nº 8.666/93, o exame e aprovação da Assessoria Jurídica e os atos da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a Licitação por inexigibilidade, RÁTIFFICO e ADJUDICO a contratação junto a Empresa VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.448.411/0001-06, com sede na Rua Petit Carneiro, nº 1122, Sala 104, Bairro Água Verde, CEP: 80.240-050, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para prestação de serviços de licenciamento, manutenção e suporte técnico, de Sistemas de Escrituração Eletrônica do ISS, Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via Internet e Gestão Social, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), vez que, o Processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 29 de janeiro de 2019.
Valdínel Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2018 PROCESSO Nº 035/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

PARTES: Município de Congonhinhas e Deliba Vicentini Cremasco.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas para atender as Associações de Produtores Rurais do Município de Congonhinhas, conforme item 2 de acordo com a proposta da CONTRATADA, apense ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6.3 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta, por mais 20 (vinte) dias úteis, ou seja, até o dia 28 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de janeiro de 2019 - (a) Valdínel Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 013/2019

Extrato de Contrato nº. 02/2019 Dispensa de Licitação nº. 02/2019
CONTRATANTE: - Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público. Interno, inscrita no CNPJ nº 78.303.732/0001-48, com sede à Av. Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, 380, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: Empresa Anderson Marcio de Sousa – Supermercados - ME, Av. 14 de dezembro nº 139, CNPJ 09.142.248/0001-61, Centro, Nova Fátima, Estado do Paraná – CEP 86.310-000.

OBJETO: - contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, para a manutenção da Câmara Municipal de Nova Fátima.

VALOR: - R\$ 6.653,78 (seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: - Até 31 de Dezembro de 2019

PRazo DE VIGÊNCIA: - Até 31 de Dezembro de 2019

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)
Nova Fátima, 30 de Janeiro de 2019



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

CNPJ/N.º 00.126.737/000755

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 – PRAZO

Contrato nº 004/2017 Inexigibilidade 003/2017

Contratante: CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do

Paraná

Contratado:

Objeto: Prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais)

O prazo do contrato fica adaptado por 12 (doze) meses a partir de

13/02/2019.

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECLILIA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 41/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra "a", de Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Municipal nº 1087/2012

RESOLVE

1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar e(gas) seguinte(s) diária(s) a Servidor VALDILINO BRAZ, conforme descrito abaixo:

2) - Fica AUTORIZADO a, VALDILINO BRAZ, Servidor Municipal, secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de Curitiba, no dia, 27 de Janeiro/2019, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.

3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 75,00, conforme disposto Anexo I (TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS), da Lei Municipal N.º 1080/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná, em 25 de Janeiro de 2019.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 42/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 076/2019;

Resolve:

Conceder, a partir de 29 de Janeiro de 2019, 90 (noventa) dias de Licença Especial com remuneração a Servidora Municipal, KATIA REGINA RODRIGUES DE MOURA, lotado (a) atualmente no Cargo de Provedor Efeivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Lei Complementar nº. 02/2016 de 30/03/2016, que refere-se ao período aquisitivo de 02/07/1997 a 01/07/2002, no que diz o Artigo 128º da Lei Complementar nº 01/2016, de 22/03/2016, Estatuto do Funcionalismo Público deste Município, período da Licença Especial, compreendido de 29/01/2019 a 28/04/2019, devendo retornar ao serviço no dia 29 de Abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 28 de Janeiro de 2019.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Petit Carneiro, nº 1122, Sala 104, Bairro Agua Verde, **CEP: 80.240-050**, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.448.411/0001-06, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **Regis Aparecido Quani**, com registro no CRC sob nº 049237/O-2, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.735.959-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.688.799-78, residente e domiciliado na Rua José Cadilhe, nº 804, Apto 41-A, Bairro Agua Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Acordam e ajustam em firmar o presente Contrato, devidamente autorizado mediante Processo nº 002/2019 protocolado sob nº 1915 em 22/01/2019, proposta da **CONTRATADA** datada de 07/01/2019, da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, ratificada em 29/01/2019 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento, manutenção e suporte técnico, de Sistemas de Escrituração Eletrônica do ISS, Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via Internet e Gestão Social para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR, conforme serviços descritos nos itens 1, 2 e 3, descritos abaixo, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Contratado	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Sistema de Escrituração Eletrônica do ISS via internet sem limitações de usuários	Mês	12	1.500,00	18.000,00
2	Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via internet sem limitações de usuários	Mês	12	1.300,00	15.600,00
3	Sistema de Gestão Social 06 usuários	Mês	12	700,00	8.400,00

1.2 - Os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.3 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, e proposta da **CONTRATADA**.

1



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR CONTRATUAL

2.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$.3.500,00 (três mil e quinhentos reais mensais), totalizando R\$.42.000,00 (quarenta e dois mil reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2 - No valor total estipulado no item 2.1 deste contrato, estão inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FATURAMENTO

3.1 - O pagamento será mensal e efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subseqüente ao mês anterior, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, condicionado à apresentação da Nota Fiscal pertinente, ambos devidamente atestados pela Secretaria solicitante, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade para com o FGTS e INSS.

3.2 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

3.3 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

3.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

3.5 - O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – CNPJ 75.825.828/0001-88 – Endereço: Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – CEP. 86.320-000 – Congonhinhas/PR.

3.6 - Se o **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento nos prazos previstos e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da contratação, serão custeadas com recursos reconhecidos contabilmente nas dotações orçamentárias com as seguintes classificações:

Cód.Red.	CLASSIFICAÇÕES
146	03.08.04.122.0005.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00-1000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIO DE REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de execução, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ainda, no caso de eventuais reajustes, ser aplicados os percentuais pertinentes, estabelecidos pelo IGP-M-Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, PRORROGAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses e a vigência contratual acrescida de mais 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

6.2 - A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações em relação a manutenção, suporte técnico e treinamento de servidores do Município de Congonhinhas para a operação dos sistemas ora contratados, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

6.3 - O prazo estipulado no item 6.1, poderá ser revisto nos termos do Art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato e ainda, cumprir com todas as Leis e posturas vigentes, Municipal, Estadual e Federal, sendo que a sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação e ainda:

a) A **CONTRATADA** deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação e efetivar a seu cargo os respectivos registros de contratações, correndo por sua conta os encargos sociais, seguro e o cumprimento das exigências de leis trabalhistas, podendo o **CONTRATANTE** solicitar a qualquer momento, providências e documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

7.3 - O **CONTRATANTE** se obriga a dar à **CONTRATADA** as condições básicas para a execução deste contrato e efetuar o pagamento regularmente, conforme disposto na cláusula terceira.

7.4 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;

c) A **CONTRATADA** deverá assinar o presente Termo Contratual no prazo de 03 (três) úteis, contados da convocação e em caso de recusa injustificável deixar de assinar o presente contrato, o **CONTRATANTE** convidará, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação com esta licitação, para celebração do Contrato;

40
✓



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

- d) O presente só poderá ser assinado por representante (preposto), portador de instrumento de procuração pública lavrada em Cartório, que habilite o seu representante para tal fim;
- e) A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo e condições estabelecidos no item 11.2 do Edital não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Fundo pelo infrator:
- I) advertência;
 - II) multa;
 - III) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo;
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo;
- h) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na entrega do objeto, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias;
- c) Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/GERENCIAMENTO

10.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, cada Secretaria designará representante para acompanhar e fiscalizar e a execução dos serviços, emitindo relatórios mensais e todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou irregularidades observadas.

10.2 - O gerenciamento durante a vigência contratual ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração Geral.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INTEGRAÇÃO DO PROCESSO À PROPOSTA DO VENCEDOR

11.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Inexigibilidade nº 001/2019, aplicando-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos termos do arts. 25, Inciso I e 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, em 31 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdeinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP
Regis Aparecido Quani - Sócio-Administrador
CONTRATADA





Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

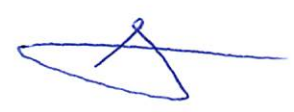

Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.632-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34

43
V





Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 002/2019-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Vista – Consultores Associados Ltda.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento, manutenção e suporte técnico, de Sistemas de Escrituração Eletrônica do ISS, Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via Internet e Gestão Social para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR, conforme serviços descritos nos itens 1, 2 e 3, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, apensa ao Processo Licitatório.

VALOR TOTAL: R\$.42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será mensal e efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subseqüente ao mês anterior, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, condicionado à apresentação da Nota Fiscal pertinente, ambos devidamente atestados pela Secretaria solicitante, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade para com o FGTS e INSS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses e a vigência contratual acrescida de mais 90 (noventa) dias.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de janeiro de 2019. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira- Prefeito Municipal.

